	IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E PROGRAMA DE CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PADRÕES DOS LABORATÓRIOS DA DIMEL	NORMA Nº NIE-DIMEL-099	REV. Nº 00
		APROVADA EM AGO/2008	PÁGINA 01/02

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Documentos complementares
- 5 Siglas
- 6 Identificação, Registro e Programa de calibração e manutenção
- 7 Histórico da Revisão

1. OBJETIVO

Esta Norma estabelece o procedimento alternativo ao Siscal, para identificação, registro de equipamentos e padrões utilizados nos laboratórios da Dimel, bem como o programa de calibração e manutenção destes equipamentos e padrões.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Dimas, Disma, Divel, Diflu, Dicof, Dimep e Difiq.

3. RESPONSABILIDADE


A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Dider.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-Dimel-124 Registro de equipamento / padrão
 FOR-Dimel-125 Programa de calibração e manutenção preventiva
 MOD-Dimel-019 Etiquetas de controle de calibração

5. SIGLAS

RTM	Regulamento Técnico Metrológico
Siscal	Sistema de Controle de Calibração
Dimas	Divisão de Instrumentos de Medição de Massa
Dicof	Divisão de Instrumentos de Medição de Comprimento e Força
Difiq	Divisão de Instrumentos de Medição no Âmbito da Físico-Química
Disma	Divisão de Instrumentos de Medição no Âmbito da Saúde e Meio Ambiente
Divel	Divisão de Instrumentos de Medição no Âmbito da Eletroeletrônica
Diflu	Divisão de Instrumentos de Medição de Fluidos
Dimep	Divisão de Mercadorias Pré-Medidas

	NIE-DIMEL-099	REV. 00	PÁGINA 02/02
--	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

6. IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E PROGRAMA DE CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1 Todos os instrumentos, equipamentos, dispositivos, medidas materializadas e padrões do laboratório devem ser identificados por meio do seu número de patrimônio Inmetro e/ou código de identificação, ou outra forma que permita sua unívoca identificação.

6.2 Todos os instrumentos, equipamentos, dispositivos, medidas materializadas e padrões do laboratório devem ter registro individual conforme estabelecido no FOR-Dimel-124

6.3 O programa de calibração para as grandezas ou valores-chave dos instrumentos, equipamentos, dispositivos, medidas materializadas e padrões, que têm um efeito significativo sobre o resultado dos ensaios e calibrações realizadas pela Dimel, deve ser descrito no FOR-Dimel-125.

6.4 Antes de ser colocado em serviço, os instrumentos, equipamentos, dispositivos, medidas materializadas e padrões, devem ser calibrados ou verificados para determinar se eles atendem aos requisitos especificados pelos RTM e normas pertinentes aos ensaios e calibrações que serão executadas pela Divisão a que se refere o instrumento.

6.5 Devem ser estabelecidos e registrados no FOR Dimel-124 os erros máximos admissíveis para cada item e sua aplicação para servir de base ao se realizar a análise crítica dos resultados da calibração.

6.6 A evidência da realização da análise crítica dos resultados da calibração deve ser feita através de rubrica do técnico e data no campo 10 do FOR Dimel 124

6.7 Deve ser retirado de serviço o instrumento, equipamento, dispositivo, medida materializada ou padrão, que tenha sido submetido a sobrecarga, que tenha sido manuseado incorretamente, que produza resultados suspeitos, que mostre defeitos ou estar fora dos limites especificados. Ele deve ser isolado, para prevenir sua utilização, ou ser claramente etiquetado como “fora de uso”, conforme MOD-Dimel-019, até que seja consertado e tenha sido demonstrado por meio de calibração ou verificação que está adequado ao uso.

6.8 Sempre que for praticável, todo instrumento, equipamento, dispositivo, medida materializada e padrão, que necessitar de calibração deve ser etiquetado, conforme MOD-Dimel-019, ou identificado de outra forma para indicar o *status* da calibração.

6.9 Quando, por qualquer razão, o instrumento, equipamento, dispositivo, medida materializada e padrão, sair do controle direto das divisões da Dimel, a mesma deve assegurar que o funcionamento e o *status* da calibração sejam verificados e se mostrem satisfatórios, antes do equipamento ser recolocado em serviço.

6.10 O instrumento, equipamento, dispositivo, medida materializada e padrão, incluindo tanto *hardware* quanto *software*, deve ser protegido contra eventuais ajustes indevidos que invalidariam os resultados dos ensaios.

6.11 Quando forem utilizados serviços externos de calibração, a rastreabilidade da medição deve ser assegurada pela utilização de serviços de calibração de laboratório acreditado.

7. HISTÓRICO DA REVISÃO

Não existe histórico da revisão desta Norma, pois trata-se do texto original.